

**DECRETO Nº 7.924 DE 22 DE MAIO DE 2.020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO DECRETO Nº 7.847 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que uma das medidas recomendadas mundialmente é o isolamento dos indivíduos em suas residências com vistas a evitar a exposição ao novo coronavírus e que dessa conduta decorre aumento substancial no consumo de água potável;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é um dos princípios fundamentais da prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme disposição contida na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que a água é essencial à manutenção da vida e que nesse momento de enfrentamento à pandemia decorrente do contágio ao novo coronavírus, não pode ter o seu fornecimento interrompido por questões de mero inadimplemento;

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário mundial decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de interesse da coletividade que todos os cidadãos tenham o fornecimento de água potável assegurado em suas residências, porquanto imprescindível para a higienização pessoal com vistas a evitar o contágio com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que informações apresentadas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC apontam a existência de uma faixa de inadimplentes que sofreram interrupção do abastecimento de água, pouco antes do início da vigência do Decreto Municipal nº 7.847, de 18 de março de 2020;

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc\_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78049-915



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



**Ano 9 Nº 1915**

**Divulgação segunda-feira, 25 de maio de 2020**

**– Página 143**

**Publicação terça-feira, 26 de maio de 2020**

COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações nas medidas emergenciais adotadas no combate aos impactos na saúde e econômicos causados pela pandemia do

**CONSIDERANDO** a preocupação da Administração Pública em manter uma gestão humanizada, garantindo segurança à todos os cidadãos, bem como os meios necessários para manutenção do fornecimento de água potável em suas residências;

**CONSIDERANDO** as dimensões crescentes e ainda incertas da pandemia, que têm paralisado atividades no mundo todo e elevado os temores de recessão econômica;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a proibição da concessionária Águas Cuiabá S.A., realizar interrupção do fornecimento de água dos consumidores inadimplentes nos termos do art. 1º do Decreto nº 7.847 de 18 de março de 2020, ainda que já tenha sido realizado o aviso prévio ao usuário de suspensão de que trata o artigo 40, § 2º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**